

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS - SC**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 - PMI

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.829/0001-41, com sede na cidade de Canoinhas (SC), na Rodovia BR 280, na localidade de Pedra Branca, através de seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, não se conformando com parte do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2019 - PMI**, oferecer, com fundamento no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666, antes da entrega das propostas, a presente **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A teor do disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, a impugnação poderá ser realizada por qualquer interessado, dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, que ocorrerá no dia 19-7-2019.

Em sendo protocolizada antes de escoado o prazo, é tempestiva a presente impugnação.

II - DOS FATOS

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa no ramo de coleta, transportes, tratamento e disposição final de resíduos, pretendendo participar do Processo Licitatório em epígrafe, tomou conhecimento dos termos do Edital de Licitação destinado à prestação de desinsetização e desratização, limpeza de fossas e caixas de gordura, limpeza de caixas de água, hidrojateamento, destinado as Secretarias Municipais e Unidades Escolares.

Contudo, constatou a falta de exigência de requisitos mínimos quanto à qualificação técnica da empresa que prestará o serviço de limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura.

A qualificação técnica tem por objetivo aferir os requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto licitado, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.666/93.

Caso o Edital não seja devidamente claro na exigência das licenças ambientais bem como das diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores da área, não há a possibilidade da Comissão de Licitação avaliar a capacidade, qualificação técnica (operacional e profissional), e, principalmente, a regularidade da empresa proponente.

A considerar que o objeto da licitação constitui atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, deve a municipalidade ter maior cuidado ao dispor acerca dos critérios mínimos de participação, pois é responsável solidário em caso de infrações ambientais cometidos por seus contratados.

No presente caso extrai-se que não foi exigida a comprovação de que o caminhão limpa-fossa possui os sensores remotos (aparelho de GPS), conforme exige a Portaria nº 02/2018 – IMA (FATMA), de 19 de janeiro de 2018.

Referidos sensores tem a finalidade de identificar a hora e o local onde foram feitos recolhimento e despejos recolhidos, bem como produzir relatório desta atividade.

Ou seja, equipamento de suma importância, pois permitirá melhor fiscalização da municipalidade acerca dos volumes recolhidos, bem como dos locais em que houve a prestação dos serviços, e, ainda, a correta destinação final dos resíduos.

No mesmo sentido não se exigiu o Certificado de Capacitação Técnica dos veículos coletores (Inmetro) e o certificado MOPP dos motoristas, exigências estas que se revelam imprescindíveis, pois comprovam que o prestador do serviço vai agir de forma adequada, possuindo a capacitação técnica para desenvolver a coleta e transporte dos resíduos de maneira segura e eficaz.

O transporte rodoviário, por via pública, de produtos que sejam perigosos, por representarem risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, é submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº. 3665/11 e alterações, complementado pelas Instruções aprovadas pela Resolução ANTT nº. 5.232/16 e suas alterações, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto.

De acordo com o Artigo 22 da Resolução ANTT nº. 3665/11, o condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deve ter sido aprovado em curso específico para condutores de veículos utilizados no transporte rodoviário de produtos perigosos e em suas atualizações periódicas, segundo programa aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

O Curso de Condutores de Veículos Transportadores de Produtos Perigosos, popularmente conhecido como MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, é disciplinado pela Resolução Contran no 168/2004 e suas alterações, e ministrado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, como, por exemplo, o Sistema SEST/SENAT.

Ademais, segundo a norma ABNT NBR 1004, os resíduos objeto do certame são considerados perigosos, sendo obrigatório os veículos serem homologados pelo Inmetro e o motorista possuir a habilitação adequada (Certificado MOPP).

A vista da regularidade da prestação dos serviços, o caminhão que prestará o serviço deve ter boas condições de conservação,

devendo ser fixado um limite de idade, não devendo ser superior a 10 (dez) anos.

Faz-se necessária a apresentação do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, uma vez que referido órgão possui fiscalização na esfera nacional, diferentemente dos órgãos ambientais estaduais que a fiscalização restringe-se ao estado de origem.

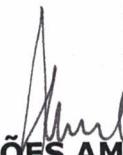
Desta feita, resta impugnado o edital nestes pontos, requerendo sejam incluídos os requisitos mínimos acima expostos, nos termos da legislação vigente.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, a fim de que sejam incluídos os requisitos mínimos acima expostos, nos termos da legislação vigente, conforme fundamentação supra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Canoinhas, 9 de julho de 2019.


GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 06.199.829/0001-41

06.199.829/0001-41

G R SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

Rodovia BR 280, S/N
Pedra Branca - CEP 89.460-000

CANOINHAS - S C